

# O CORREIO

## DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

### DA PROVINCIA DO PIAUHY.

OEIRAS DO PIAUHY NA TYPOGRAPHIA DE SILVEIRA E COMP. 1835.

45.ª SESSÃO DO 1.º DE JULHO DE 1835.

*Presidencia do Sr. Ozorio.*

Pelas 10 horas da manhã, tomando o Sr. Presidente a Cadeira, procedeo-se achamada, e comparecerão 13 Srs. Deputados, faltando com causa os Srs. Souza Martins, Padre Costa, Clementino, Assiz, Miranda Ozorio, Martins, e Loidola Mendes, cuja Cadeira de 2.º Secretario continuou a ser substituida pelo Sr. 1.º Supplente Souza Mendes. Abrio-se a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario leu hum Officio do Secretario da Presidencia em resposta ao que hontem lhe dirigira; o qual tem por objecto participar, que o Ex.º Presidente da Provincia designara o dia da manhã as onze horas para receber a Deputação, que lhe ha de entregar os Autografos de Leis enviados a sanctão.

Leo mais hum Parecer da Commissão de Fazenda sobre a indicação do Sr. Souza Mendes, em que ella tendo consideração aos justos motivos, que tem obstado a não tratar-se da forma de administração, e arrecadação das Rendas Provinciaes, convem, que o Presidente da Provincia possa mandar empregar, sendo necessario na Thesouraria os

Officiaes da Secretaria desta Assembléa durante o intervallo desta a futura Sessão, logo que acabem a escripturação respectiva. Foi approvado.

Entrou em 3.ª discussão a Lei do Orçamento da Camara Municipal desta Cidade, e finda ella, foi o dito orçamento adoptado definitivamente, indo a Commissão de Redacção para o reduzir a forma.

O Sr. Presidente propoz a deliberação da Assembléa qual a forma de se publicarem as Leis Municipaes, visto que não estava ella determinada na Lei das Reformas Constitucionaes, e decidio-se que se adoptasse a mesma designada para os Presidentes das Provincias com as convenientes mudanças.

O mesmo Sr. Presidente propoz mais, que se deliberasse por quem devião ser assignadas as Representações que por esta Assembléa houverem de ser dirigidas a Assembléa Geral, e decidio-se que fossém assignadas pela Meza.

Foi lida e approvada a redacção do Decreto do Orçamento Provincial, assim como a do que fixa os ordenados do Secretario, e Empregados da Secretaria do Governo, a fim de serem enviados a sanctão.

Foi tambem lida, e approvada a redacção da Proposta, que ha de ser dirigida a Assembléa Geral, pedindo a construcção

de hum edeficio para caza da Alfanega da Villa da Parnahiba.

Dada a hora, o Sr. Presidente levantou a Sessão, dando para

### ORDEM DO DIA.

Leitura de Projectos, Indicações, Requerimentos, e Pareceres.

Discussão do Parecer da Comissão das Camaras adiado pela hora sobre a Representação da Camara Municipal da Villa do Puty, que remettendo o orçamento de despeza para o anno financeiro de 1835 a 1836, pede para patrimonio as Rendas do Rio Parnahiba do seu Termo, e as terras pertencentes a N. S. do Amparo.

Francisco de Souza Mendes a escrivi. -- *Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio*, Presidente. -- *Ignacio Furtado de Lodiola*, 1.º Secretario. -- *Francisco de Souza Mendes*, 1.º Supplente.

44.ª SESSAM EM 2 DE JULHO DE 1835.

*Presidência do Sr. Ozorio.*

Pelas 10 horas da manhã, tomando o Sr. Presidente a Cadeira, procedeo-se achamada, e comparecerão 16 Srs. Deputados, faltando com causa os Srs. Souza Martins, Padre Costa, Clementino, e Assiz. Abrio-se a Sessão, e lida a Acta da antecente, foi approvada.

Não houve Expediente.

O Sr. Seixas e Silva appresentou huma Indicação para que se remetta a Thesouraria da Fazenda huma relação, ou folha nominal assignada pelo 1.º Sectarario d'Assembléa, declarando o dia, em que cada hum Deputado tomou assento, e o vencimento respectivo, a fim de que o Inspector da dita Thesouraria a vista della mande realizar o divido pagamento por qualquer Official do seu conceito na Secretaria da mesma Assembléa depois de ser feita a conta ex-officio na Contadoria, assignando-se cada Membro na sobredita folha: não devendo entrar em duvida, se os Membros

desta Assembléa, devem ou não appresentar Certidões de frequencia, por isso que assim como pelo Decreto de 2 de Março de 1835 § 1.º forão dispensados da dita apresentação os Membros da Assembléa Geral, assim tambem por huma identidade de razam o devem ser os das Provincias: E no cazo de não haver dinheiro despu-nivel para satisfazer a sobredita folha no fim da Sessão annual, para que se realize o pagamento, por via de procuraçam feita, e assignada pelo Membro d'Assembléa, que o exigir, na mencionada Thesouraria em tempo conveniente, em que o haja: foi a Commissão de Policia da Caza.

Sendo onze horas sahio a Deputaçam nomeada para appresentar ao Ex.º Presidente da Provincia os Autografos de Leis enviados a sancçam, e voltando ella deo conta de haver o Ex.º Presidente ficado entregue delles, e respondido que faria, o que a Lei lhe incumbem.

Foi lido hum Parecer da Commissão das Camaras sobre o Officio da Camara Municipal da Villa de Valença, que pedia se lhe permittisse poder alugar huma Caza, que sirva para as suas Sessoens, e as do Jury; e foi a Commissão de parecer, que assim se lhe concedesse, visto que ella se acha em tal estado de ruina, que se não podem fazer nella as Sessoens dos Jurados: foi approvedo.

Leo-se mais outro Parecer da mesma Commissão sobre as contas da dita Camara de sua Receita e Despeza do anno de 1831, do 1.º de Janeiro até 30 de Setembro de 1832, e do anno financeiro de 1832 a 1833: entendendo a Commissão que estam nas circunstancias de serem approvadas as duas primeiras, porém que as que pertencem ao anno de 1832 a 1833 não se achão no mesmo cazo, por isso que vem emglobadas na Receita da Camara as multas impostas pelo Collegio Electoral, e com o dinheiro dellas forão suppridas as despezas da mesma Camara contra a disposiçam do Art. 9.º da Lei do 1.º de Outubro de 1828, que expressamente lhe dá a divida applicaçam, julgando por isso que as ultimas contas devem voltar aquella Camara para

neste sentido as reformar, observando mais a Comissão, que na conta da divida activa do anno financeiro de 1852 a 1853 vem humã addicam de dez mil réis de multas, que não podendo ella conhecer a que classe de multa pertencem; julga necessario, que a Camara o declare: foi approvedo.

Entrou em discussam o Parecer da Comissão das Camaras adiado sobre a representacão da Camara Municipal da Villa do Puty, que remettendo o seu Orçamento para o anno financeiro de 1855 a 1856 pede para patrimonio os Rendimentos das Passagens do Rio Parnahiba, e seo Termo, e as terras pertencentes a N. S. do Amparo: foi approveda a primeira parte do parecer, deliberando-se, que se respondesse a Camara no mesmo sentido della; e quanto a segunda o Sr. Furtado de Loiola offereceo a seguinte emenda » Acrescente-se ao Parecer da Comissão na segunda parte, que a Camara informe miuda e circunstanciadamente sobre as vazantes de plantacão de fumo, que diz haver pelo Rio Puty acima desde a sua foz até o fim da data, de que tratou em sua Representacão, declarando a distancia, em que ficão da Villa, e se as terras, em que ellas se achão pertencem a propriedade de alguém, por que titulo, e se as pessoas, que nellas habitam, ou plantão, tem a penas o mero direito de se haverem ali estabelecido, e assim mais, se a meia legoa de terra, que deve ficar livre para commodidade publica na passagem do Rio Parnahiba esta dentro da comprehensão das terras de N. S., ou de algum outro possuidor, previniado-se finalmente a mesma Camara de que em virtude da Lei que acaba de passar nesta Assembléa, e que depois de sancionada lle sera remettida pela Estacão competente, pode ella cobrar o foro não só dos terrenos actualmente occupados com cazas na Villa, como dos que se forem occupando para o futuro, com o que pode ir occorrendo as suas mais indispensaveis despezas de papel e tinta. » Sendo apoiada esta emenda, foi approveda com a 2.ª parte do Parecer.

Teve lugar a leitura do Parecer da Comissão de Justiça Civil, e Criminal, e Constituição sobre a Representacão da Camara da Villa do Principe Imperial, que pede remedio aos males, que aos habitantes do seu Municipio está cauzando a Força Militar ora ali estacionada; e julgou a Comissão, que se deve responder aquella Camara, que a leitura da sua Representacão cauzou a esta Assembléa tam vivo sentimento na oppressam daquelles Povos, que immediatamente passa a indicar ao Ex.ª Presidente da Provincia a urgencia de se darem a respeito as providencias, que estão a seu cargo, e que neste sentido se Officiasse ao mesmo Ex.ª Presidente, remettendo-se-lhe a propria Representacão da Camara.

Pediudo a palavra o Sr. Furtado de Loiola, e tendo em consequencia de ficar adiado o Parecer, o Sr. Sa Palacio requereo urgencia a fim de se deliberar sobre o negocio de tanta monta, e por isso que está a fexar-se a Sessão; e sendo apoiado este requerimento, decidio-se pela urgencia.

O Sr. Pinto do Lago fallou largamente sobre o estado do Termo daquella Villa dando os motivos, porque para ali foi o Destacamento, e mostrando a necessidade de ser elle conservado.

O Sr. Sa Palacio concordou sobre a conservacão de hum Destacamento no dito lugar, fazendo ver porém que o Commandante do actual se achava ali muito intrigado, mas que indo a Representacão ao Ex.ª Presidente da Provincia, a elle competia dar as providencias, que conviessem.

O Sr. Furtado de Loiola offereceo a seguinte emenda » Supprima-se no Parecer da Comissão o seguinte » Não perdendo de vista a muda do Ajudante José Borges Leal » Sendo apoiada, e posta em discussão com o Parecer foi este approvedo com ella.

Foi lida e approveda a Redacção do Decreto sobre o custeamento das Fazendas de gado a fim de ser enviado a sancção.

Tambem foi lida e approveda a Redacção do Orçamento da Camara Municipal desta Cidade para o anno financeiro de 1855 a 1856.

Dada a hora, levantou o Sr. Presidente a Sessão dando para

**ORDEM DO DIA.**

Leitura de Projectos, Indicações, Requerimentos, e Pareceres.

3.º Discussam do Projecto N.º 31 para que haja Canôas em varios Rios, que atravessão a estrada real desta Cidade para a Villa da Parnaliba.

3.º Discussam do Projecto N.º 32 para que os Parocos desta Provincia possam passar Certidoens de batismos, cazamentos, e obitos sem dependencia de Despacho.

Ignacio de Loiola Mendes Vieira, 2.º Secretario a escrivi. --- Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Presidente. --- Ignacio Furtado de Loiola, 1.º Secretario. --- Ignacio de Loiola Mendes Vieira, 2.º Secretario.

Leis que subirão a Sanção.

*A Assembléa Legislativa Provincial do*

*Piauhy :*

**DECRETA.**

Art. 1.º Collocar-se-hão nesta Cidade 50 lampioens, e na Villa da Parnaliba 30 para a sua illuminaçam.

Art. 2.º Fica competindo as respectivas Camaras Municipaes a inspecçam e fiscalisaçam deste ramo de Policia: assim como a escolha dos lugares, onde devem ser collocados os mesmos lampioens.

Art. 3.º A despeza do fábriço, collocam, e costeamto dos lampioens se fará provisoriamente pelos Cofres Provinciaes, em quanto se não estabelecer humã renda Municipal, que seja sufficiente para similhante fim.

Oeiras Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Piauhy 2 de julho de 1855.

--- Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Presidente. --- Ignacio Furtado de Loiola, 1.º Secretario. --- Ignacio de Loiola Mendes Vieira, 2.º Secretario.

*A Assembléa Legislativa Provincial do Piauhy sobre Proposta da Camara Municipal desta Cidade:*

**RESOLVE.**

Art. 1.º Do mez de Janeiro de 1836 em diante todos os que tiverem Lojas de Fazendas seccas, Boticas, ou Cazas de Billhar nesta Cidade, e seu Municipio, pagarão doys mil réis annualmente.

Art. 2.º Os que tiverem negocio de fumo ou aguardente, pagarão doys mil réis annuaes, e tendo de ambos estes generos, quatro mil réis.

Art. 3.º Por cada huma Quitanda, Taberna, Botiquim, e Caza de Pasto pagarão mil e seiscentos réis annuaes.

Art. 4.º Igualmente pagarão o Imposto annual de mil e seiscentos réis os Officiaes de tenda aberta de Ourives, Ferreiro, Carpateiro, Alfaiate, ou de outro qualquer Officio mecanico, assim como os Pedreiros, Canteiros, e Carpinteiros.

Art. 5.º Os que trouxerem a vender pelas ruas Fazendas seccas, ou outros quaesquer generos, que não forem comestiveis são obrigados a tirar licença da Camara pela qual pagarão quatro mil réis.

Art. 6.º Por licença para talhar carne verde pagarão doys mil réis.

Art. 7.º Todo aquelle, que recolher no curral do Conselho gados, que não sejam para o consumo desta Cidade, pagará por cada cabeça cem réis.

Art. 8.º Todos os Impostos mencionados nos Arts. antecedentes serão applicados para as despezas da Camara Municipal desta Cidade, e serão arrecadados pela mesma Camara na forma da Lei.

Art. 9.º Ficão revogadas todas as Leis e Disposiçoens em contrario.

Oeiras Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Piauhy 2 de julho de 1855.

--- Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Presidente. --- Ignacio Furtado de Loiola, 1.º Secretario. --- Ignacio de Loiola Mendes Vieira, 2.º Secretario.

*Continuar-se-ha.*